



## VELLOZO FERREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

### NEWSLETTER | Novembro 2018

Divulgamos *infra* a edição da Newsletter relativa ao mês de Novembro de 2018, na qual se compilam as novidades legislativas mais significativas que decorrem do Orçamento de Estado para o ano de 2019.

#### EM FOCO

##### Orçamento de Estado para 2019

A Assembleia da República discutiu e aprovou, na generalidade, o Orçamento de Estado para o ano de 2019<sup>1</sup>. Após ter sido apreciado na especialidade, o que teve lugar entre os dias 2 e 29 de Novembro, a proposta de lei n.º 156/XIII, sofreu algumas alterações, em virtude das propostas apresentadas pelos diversos partidos políticos com assento parlamentar.

A **Vellozo Ferreira & Associados** reúne, nesta newsletter, as principais medidas introduzidas pelo **OE'2019**, fazendo uma breve análise do impacto que as soluções acolhidas na proposta de lei terão no orçamento das famílias e das empresas, quais as novidades legislativas no âmbito das relações de emprego, de acesso a prestações dos sistemas de previdência social, apoios financeiros a cidadãos e empresas, política tributária, entre outros.

O Orçamento de Estado para 2019 trouxe o debate sobre a carga fiscal, a maior ou menor facilidade no acesso aos apoios e prestações sociais, a manutenção, redução ou aumento de certas pensões, subvenções, subsídios e outras prestações.

A análise realizada pela **Vellozo Ferreira & Associados** não tem enfoque nas previsões do Governo, da OCDE, da Comissão Europeia ou de outras instituições nacionais e internacionais, quanto ao crescimento económico, défice, investimento, dívida pública, emprego, inflação e consumo, mas antes sobre questões e aspectos jurídicos que regulam o acesso, pelos particulares e pelas empresas, a determinados apoios, subvenções e prestações, o regime de impostos e demais tributos, o acesso à reforma, entre outros.

#### IMPOSTOS

Impostos, todos os anos o Orçamento de Estado impõe que se fale em impostos, tributos, taxas, tarifas, contribuições, enfim, palavras e expressões que são cada vez mais indissociáveis do Orçamento.

#### IRS

Imposto sobre o Rendimento das  
Pessoas Singulares

**Ex-residentes e emigrantes que voltem para  
Portugal pagam metade de IRS**

Nesta matéria, o OE'2019 adita ao Código do IRS, o artigo 12º-A, aprovando um novo regime fiscal aplicável a ex-residentes. Prevê-se, neste artigo, que sejam excluídos da tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e de rendimentos empresariais e profissionais dos contribuintes, que se tornem fiscalmente residentes nos anos de 2019 e 2020, e que:

<sup>1</sup>Disponível para consulta em:

<https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/oe.aspx>



## VELLOZO FERREIRA E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

### NEWSLETTER | Novembro 2018

- a) não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores;
- b) tenham sido residentes em território português antes de 31 de Dezembro de 2015;
- c) tenham a sua situação tributária regularizada;

Cumpridos estes requisitos, os sujeitos passivos, quer sejam trabalhadores por conta de outrem quer sejam trabalhadores independentes, que voltem a ser considerados, em 2019 ou 2020, residentes para efeitos fiscais, nos termos do artigo 16º, n.º 1 do Código do IRS (por exemplo, que permaneçam em território nacional mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses), desde que tenham a sua situação tributária regularizada (ou seja, não podem ter dívidas ao Fisco ou a qualquer outra entidade pública – *v.g.*, Segurança Social), poderão beneficiar de uma redução substancial deste imposto, sendo considerados para efeitos de tributação, em sede de IRS, apenas metade dos seus rendimentos, o que poderá, em alguns casos, significar uma redução do quantitativo do rendimento colectável e, como tal, a tributação de acordo com um escalão e taxas inferiores, ao que seria aplicável se não tivesse sido adoptada esta medida.

Todavia, esta medida aplica-se somente aos rendimentos auferidos no primeiro ano em que o sujeito passivo reúna aqueles requisitos e nos quatro anos seguintes (artigo 199º da Proposta de Lei n.º 156/XIII). Com ela, o Governo pretende criar condições para atenuar o fluxo migratório que se registou nos anos após a crise financeira de 2008, bem como, inverter o sentido demográfico negativo e as consequências socioeconómicas associadas, incentivando alguns dos emigrantes portugueses a regressarem ao país.

Para além disso, o artigo 199º, n.º 2 da LOE/2019 acrescenta ainda que os rendimentos obtidos pelos emigrantes, tributados ao abrigo daquele regime mais favorável, instituído pelo artigo 12º-A do Código do IRS, beneficiarão de taxas de retenção na fonte que apenas incidirão sobre metade dos rendimentos pagos ou colocados à disposição.

#### Trabalho suplementar com retenção autónoma

A remuneração relativa a trabalho suplementar (horas extra) e as remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição do contribuinte, são a partir de agora objecto de retenção autónoma.

Até ao OE' 2019, apenas os subsídios de férias e de Natal eram objecto de retenção autónoma, alargando-se agora às remunerações referentes a trabalho suplementar (sendo, assim, modificado o n.º 5 do artigo 99º-C do Código do IRS).

Esta medida também deverá significar um ligeiro alívio da parcela mensal deste tributo, posto que aqueles valores vão deixar de se somados à remuneração base (salário) na retenção na fonte do IRS.

Desta forma, ao salário base será aplicada uma taxa de retenção na fonte e aos rendimentos provenientes do trabalho suplementar e dos subsídios de férias e de Natal uma taxa de retenção na fonte distinta e autónoma daquela.

#### Prazo de entrega do IRS alargado

O artigo 197º da LOE 2019 altera, entre outros, o artigo 60º do Código do IRS (CIRS), o qual se refere ao prazo de entrega da declaração.



## VELLOZO FERREIRA E ASSOCIADOS

### SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## NEWSLETTER | Novembro 2018

Até aqui, o prazo para entrega da declaração de IRS por transmissão electrónica de dados (isto é, através do portal das finanças) era de 1 de Abril a 31 de Maio. Em 2019, esse prazo, embora tenha a mesma data de início, alargarse-á até 30 de Junho, sendo indiferente que este dia seja útil ou não útil.

### Benefícios fiscais para quem for residir para o interior do país

O Governo aprovou, em Resolução do Conselho de Ministros (n.º 116/2018, de 6 de Setembro) o Programa de Valorização do Interior, com um conjunto de medidas que têm em vista a dinamização do interior do país e minimização das assimetrias regionais, o que ficou vertido no próprio Orçamento de Estado para o ano de 2019 (art. 146º da Proposta de Lei do O.E.). Estas medidas consubstanciam um regime de incentivo, com carácter transitório. Desde logo, as medidas visam compensar os trabalhadores com vínculo de emprego público, nas situações de mudança ou alteração temporária do local de trabalho para um dos territórios do interior, procurando melhorar a qualidade dos serviços públicos nessas regiões.

As medidas concretas passam a ser introduzidas no Estatuto dos Benefícios Fiscais (artigo 233º da LOE 2019), procedendo-se à alteração do disposto no artigo 41º-B.

Este acervo de incentivos abrange as pessoas singulares, as empresas, investidores, e ainda os estudantes.

Às empresas que exerçam, directamente e a título principal, uma actividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam classificadas como micro, pequenas ou médias empresas é-lhes aplicável uma majoração de 20% à

dedução máxima prevista no artigo 29º, n.º 1 do Código Fiscal do Investimento, quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados em territórios do interior.

Para os restantes contribuintes (pessoas singulares) que se mudem para o interior e transfiram o seu domicílio fiscal para uma das regiões abrangidas pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de Julho (é nesta portaria que são listados os concelhos que se consideram como fazendo parte do interior, para efeitos da aplicação deste conjunto de benefícios fiscais), está previsto que, durante os primeiros três anos após a sua mudança de residência permanente, possam deduzir à colecta do IRS, as despesas suportadas com rendas até ao limite de 1.000 euros (registando-se, assim, um aumento dos actuais 502 € para quase o dobro).

Finalmente, para os estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados num dos territórios do interior é aplicável uma majoração de 10% ao valor suportado a título de despesas de educação e formação (o que acresce aos 30% das despesas de educação que já podem deduzir ao IRS), sendo o limite global, actualmente estabelecido em 800 €, aumentado para 1.000 €.

### IRC

Imposto sobre o Rendimento das  
Pessoas Colectivas

### Dispensa do pagamento especial por conta

O artigo 203º da LOE adita a alínea e) ao n.º 11 do artigo 106º do Código do IRC, de acordo com a qual as empresas que não efectuem o pagamento até ao final do terceiro mês do respectivo período de tributação, desde que tenham sido cumpridas as obrigações declarativas previstas nos artigos 120º e 121º do CIRC, ficam dispensadas de proceder ao PEC (pagamento especial por conta).



## VELLOZO FERREIRA E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

### NEWSLETTER | Novembro 2018

A proposta inicial do O.E. para 2019 previa que os contribuintes tivessem de requerer, através do portal das finanças, a dispensa do pagamento especial por conta. No entanto, como resultado das propostas apresentadas pelos partidos políticos, aquela dispensa é automática, desde que observados os demais requisitos.

#### Vantagens fiscais no pagamento dos PPR do Estado aos trabalhadores

Trata-se de uma medida que não resulta propriamente da Lei do Orçamento de Estado, mas antes de uma resolução do Conselho de Ministros que resultará numa alteração às regras do Regime Público de Capitalização (vulgarmente conhecido como “PPR do Estado”).

De acordo com este novo regime, que entrará em vigor no início do ano de 2019, as empresas que paguem as contribuições para os Certificados de Reforma poderão descontar ao montante sobre o qual incide o IRC (lucro tributável) o valor destas despesas, acrescido de uma majoração de 20%.

Enquanto que no Regime Público de Capitalização em vigor, os trabalhadores podem escolher fazer descontos adicionais sobre a sua remuneração mensal, neste novo regime, estas contribuições podem ser totalmente pagas pela entidade empregadora em benefício do trabalhador.

Ao fazê-lo, estes gastos serão considerados em 120% na determinação do lucro tributável das empresas.

Com esta medida, o Governo pretende promover e incentivar as empresas a suportar estes encargos, podendo contribuir para o complemento de reforma dos seus trabalhadores.

#### IMI

#### Imposto Municipal sobre Imóveis

#### Alterações na periodicidade do pagamento

Quanto a este imposto, a proposta de Orçamento de Estado, entretanto aprovada, na generalidade e na especialidade, pela Assembleia da República, não contempla uma qualquer redução, mas antes e apenas uma maior repartição e periodicidade na entrega e pagamento do imposto.

O que isto quer dizer é apenas que, os contribuintes, proprietários de imóveis e sujeitos passivos de IMI, poderão agora proceder ao pagamento deste tributo, com maior periodicidade. Assim, o artigo 228º da LOE de 2019 altera o artigo 120º do Código do IMI. De acordo com a redacção actual desta norma, ainda em vigor, sempre que o montante a pagar seja igual ou inferior a € 250, o imposto deve ser pago numa só prestação, no mês de Abril.

Em 2019, esse valor é reduzido para os € 100, pelo que quando o montante for inferior a este limite, o imposto deve ser pago numa só prestação, no mês de Maio; quando for superior a € 100, mas igual ou inferior a € 500, o imposto deve ser pago em duas prestações, nos meses de Maio e Novembro e, por fim, quando o montante seja superior a € 500, o imposto pode ser pago em três prestações, nos meses de Maio, Agosto e Novembro.

#### Medidas para promoção da reabilitação e utilização de imóveis degradados e devolutos

A medida adoptada, constante do artigo 229º, alínea c) da LOE, permite aos municípios, para quem reverte uma fracção da receita fiscal, o agravamento da taxa do imposto municipal sobre imóveis correspondentes aos prédios urbanos ou fracções autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, localizados



## VELLOZO FERREIRA E ASSOCIADOS

### SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## NEWSLETTER | Novembro 2018

em zonas de pressão urbanística. A taxa de imposto prevista no artigo 112º, n.º 1, alínea c) do CIMI é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10%, com o limite máximo de doze vezes a taxa prevista naquele artigo.

A medida visa que os proprietários daqueles prédios empreendam obras de restauro e manutenção dos edifícios para habitação, permitindo que a receita obtida pelo agravamento das taxas sejam afectas pelos municípios ao financiamento de políticas municipais de habitação.

### I U C

#### Imposto Único de Circulação

Assim como para o IMI se mantém o adicional ao IMI (AIMI) – Capítulo XV do Código do IMI (artigos 135º-A e seguintes), também o imposto único de circulação (a que se chama vulgarmente de “selo do carro”) manterá o seu adicional, para os automóveis cujo combustível seja o gasóleo (diesel) – cfr. Artigo 250º da LOE.

### I S V

#### Imposto Sobre Veículos

O artigo 226º da LOE prevê um aumento generalizado na componente de cilindrada, sendo que na componente ambiental houve uma alteração no que se reporta ao método utilizado para determinação dos valores das emissões de dióxido de carbono (CO2) o que leva, por conseguinte, a um agravamento do imposto.

### I V A

#### Imposto sobre o Valor Acrescentado

Haverá, no próximo ano, uma redução nas taxas deste imposto, nos seguintes produtos, bens e serviços:

- **electricidade**

A LOE prevê uma autorização legislativa no âmbito do IVA, que permite ao Governo alterar a Lista I anexa ao Código do IVA e, como tal, sujeitar a tributação à taxa reduzida de IVA (i.e., 6%) da componente fixa dos fornecimentos de electricidade correspondentes a uma potência contratada que não ultrapasse 3,45 kVA;

- **gás natural**

No mesmo sentido do que se explanou para a electricidade, também haverá uma tributação à taxa reduzida de IVA da componente fixa dos fornecimentos de gás natural, para consumos, em baixa pressão, que não ultrapassem os 10.000 metros cúbicos anuais;

- **cinema independente**

Prevê-se a criação de um regime especial de compensação do IVA dedutível no âmbito de um regime forfetário, para as salas independentes de cinema e espaços de exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais de carácter independente;

- **espectáculos tauromáquicos e festivais**

O artigo 211º acrescenta novas verbas à Lista I, anexa ao Código do IVA, na qual estão enumeradas as diversas actividades que beneficiam da taxa reduzida (6 %) deste imposto.

Entre essas actividades, passam a constar, a partir de 1 de Julho de 2019, as entradas em espectáculos de canto, dança, música, teatro e circo realizados em qualquer tipo de recintos (ao contrário da proposta inicial, apresentada pelo Governo, na qual a taxa reduzida apenas se aplicaria aos espectáculos realizados em recintos fixos), e que anteriormente eram tributados à taxa intermédia (Lista II).

#### Porto

Rua de Serpa Pinto, 4017, 1º Dto  
4250-466 Porto, Portugal

#### Paris

75 Boulevard Haussmann  
75008 Paris, France

☎ Telephone: +351 223 392 110  
📠 Fax: +351 223 392 119

✉ Email: vf@vellozoferreira.pt  
🌐 Site: www.vellozoferreira.pt

Member of:







## VELLOZO FERREIRA E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

### NEWSLETTER | Novembro 2018

Na primeira versão da Proposta de Lei do Orçamento de Estado, o Governo propunha sujeitar as prestações de serviços de artistas tauromáquicos à taxa reduzida de IVA (6 %), quando até aqui, essas actividades se encontravam isentas deste imposto. Todavia, esta proposta foi rejeitada, e tais serviços continuam a beneficiar da isenção do IVA.

As entradas em espectáculos de tauromaquia, que até à aprovação do Orçamento de Estado, estavam sujeitas à tributação de acordo com a taxa intermédia (Lista II anexa ao CIVA), passam a ser tributadas de acordo com a taxa reduzida (Lista I do CIVA), como resultado da aprovação das propostas dos grupos parlamentares.

#### • Próteses

A transmissão de próteses capilares destinadas a doentes oncológicos, prescritas por receita médica, a locação de próteses, equipamentos, aparelhos e artefactos referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9 da Lista I anexa ao Código do IVA, os soutiens, fatos de banho ou outras peças de vestuário de uso medicinal, destinadas à colocação de próteses utilizadas por mastectomizadas ficam sujeitas à taxa reduzida de IVA.

#### • Equipamentos para operações de socorro

Os utensílios e equipamentos destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos por associações humanitárias, corporações de bombeiros, Instituto de Socorros a Náufragos, SANAS e INEM beneficiam, a partir de 2019, da taxa reduzida de IVA.

#### • Limpeza de florestas e prevenção de incêndios

Por fim, as prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos e *habitats*, realizadas no âmbito da agricultura, da gestão da

floresta e da prevenção de incêndios são igualmente tributadas de acordo com a taxa reduzida de IVA.

#### ISP

##### Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

O ISP é um imposto especial sobre o consumo de todos os tipos de combustíveis, desde a gasolina, gasóleo, gás propano e butano, petróleo e GPL.

De acordo com o artigo 251º da Lei do Orçamento de Estado, o adicional às taxas deste imposto manter-se-á em vigor em 2019 – artigo 92º, n.º 1 do CIEC – Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

#### IABA

##### Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

A LOE introduz novos escalões para as bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar ou edulcorantes e bebidas com reduzido teor alcoólico. O escalão inferior é agora desdobrado em três escalões, distintos consoante o teor de açúcar seja:

- inferior 25 gramas por litro - € 1 por hectolitro;
- compreendido entre 25 e 50 gamas por litro: € 6 por hectolitro;
- compreendido entre 50 e 80 gramas por litro: € 8 por hectolitro;

No escalão superior, referente às bebidas com teor de açúcar igual ou superior a 70 g/l, cuja taxa era de € 16,69 por hectolitro, regista-se um aumento para os € 20 por hectolitro.

#### Imposto sobre o tabaco

A LOE 2019, à semelhança dos orçamentos anteriores, prevê um aumento no imposto sobre o tabaco, operando as devidas alterações aos artigos 103º e seguintes do CIEC.



## VELLOZO FERREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

### NEWSLETTER | Novembro 2018

O aumento deste imposto especial sobre o consumo incide sobre os cigarros, tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar, tabaco aquecido, nicotina para carga e recarga de cigarros electrónicos.

#### CONSUMO Contribuições

Mantêm-se em vigor os regimes das contribuições ordinárias e extraordinárias sobre a indústria farmacêutica (artigo 254º da LOE 2019), sobre o sector bancário, para o audiovisual, e sobre o sector energético (artigo 255º da LOE 2019), passando, neste caso, a estar previsto, a partir de agora, uma tramitação própria entre a ERSE e a AT.

A LOE 2019 também autoriza o Governo a criar uma contribuição especial para a conservação dos recursos florestais e uma contribuição municipal de protecção civil.

Ficou prejudicado o disposto no artigo 248º da LOE, que previa um aumento para 0,12 € na contribuição sobre os sacos plásticos leves, pelo que a mesma se mantém nos actuais 0,08 € - cfr. artigo 38º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de Dezembro (na redacção da Lei n.º 114/2017, de 29/12).

#### Tarifas nos transportes públicos

Nos artigos 177º e seguintes da Lei de Orçamento de Estado prevê-se uma redução tarifária nos transportes públicos colectivos, a disponibilização de um passe intermodal na área metropolitana de Lisboa.

O artigo 179º prevê ainda a expansão da rede do Metro de Lisboa e do Porto e renovação da frota da Transtejo, com vista à descarbonização das cidades.

#### FUNÇÃO PÚBLICA Aumentos salariais

Governo e os Sindicatos encetaram negociações, no decurso da apresentação da Proposta de Orçamento de Estado para o próximo ano, as quais ainda prosseguem.

Não resulta do próprio texto do OE, mas sim de uma nota à comunicação social, que o Ministério das Finanças, emitiu no dia 7 de Dezembro, a proposta de aumento nas remunerações de alguns trabalhadores com vínculo de emprego público.

Com efeito, o “*Ponto C – Retoma do processo de discussão salarial*” desse comunicado<sup>2</sup> é encabeçado com um compromisso do Governo na reposição de direitos e rendimentos dos trabalhadores da Administração Pública. Segundo esse comunicado, as medidas de reposição de direitos traduzem-se num incremento salarial médio dos trabalhadores em funções públicas de cerca de 3%.

Das reuniões entre o Governo e as estruturas sindicais resultou uma proposta de aumento da base remuneratória da administração pública, elevando-o para o montante correspondente ao actual 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória única, elevando a remuneração mais baixa dos actuais € 580 para € 635.

<sup>2</sup>Poderá consultar a integralidade do comunicado em:  
<https://www.portugal.gov.pt/downloadficheiros/ficheiro.aspx?v=34397258-953e-4378-aa29-cfbff9b45ade>



## VELLOZO FERREIRA E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

### NEWSLETTER | Novembro 2018

#### Pagamentos das progressões nas carreiras

É o artigo 16º da LOE que autoriza valorizações remuneratórias para os trabalhadores da Administração Pública. O n.º 2 desse artigo permite alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão.

O OE' 2019 permite, em todas as carreiras que o prevejam, valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos.

Estas medidas deverão ter em conta o disposto na Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), quanto à mobilidade Intercarreiras.

#### Contagem do tempo de serviço dos professores

Esta é uma questão que também não é clara na LOE de 2019, havendo ainda uma grande discussão entre o Governo, as estruturas sindicais que representam os professores e os partidos políticos. De tal forma que ainda não foi determinado qual o período de tempo que deverá ser considerado, posto que as associações que defendem os interesses dos professores exigem um período superior àquele que o Governo está disposto a considerar.

Neste momento, os professores avançam com um pedido de negociação suplementar ao Governo sobre a recuperação integral do tempo de serviço congelado aos docentes.

O que faz supor que o Governo venha ainda a negociar o prazo e o modo da recuperação com os sindicatos.

#### PENSÕES

##### Aumentos das pensões

De acordo com o artigo 91º do OE'2019, no próximo ano, existirá uma actualização extraordinária das pensões, que visa compensar a perda do poder de compra, decorrente da suspensão, no período compreendido entre 2011 e 2015, do regime de actualização das pensões, bem como o de aumentar o rendimento dos pensionistas com pensões mais baixas.

Assim, em Janeiro de 2019 haverá uma actualização extraordinária de € 10 por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

Ora, tendo o IAS para o ano de 2019 sido actualizado e fixado em € 435,76, apenas os pensionistas que, no ano de 2018, auferiram uma pensão igual ou inferior a € 653,64, receberão um aumento de 10 €, na sua prestação mensal.

As pensões que tenham sido já actualizadas durante o período da *troika* e na sequência do programa de estabilidade e crescimento, poderão ter uma actualização inferior, com uma subida mínima de apenas € 6.

Para as restantes pensões, haverá as seguintes actualizações:





## VELLOZO FERREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

### NEWSLETTER | Novembro 2018

Valor das pensões	Actualização
até € 653,64	10,00 €
700,00 €	11,20 €
871,52 €	13,90 €
de 871,52 € a 2614,56 €	1 %
2161 €	21,60 €
De 2.614,56 € a 5.224,00 €	0,8 %
5.224,00 €	41,80 €
mais de 5.224,00 €	sem actualizações

A actualização do valor das pensões é efectuada de acordo com o valor da taxa de inflação, nos termos definidos no artigo 91º da LOE de 2019.

#### Idade de acesso à reforma

O artigo 90º do OE para 2019 estabelece um regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice. Ao abrigo da lei ainda em vigor, só tem direito à pensão antecipada pelo regime de flexibilização da idade quem tiver:

- idade igual ou superior a 60 anos e
- 40 ou mais anos de registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão;

No entanto, mesmo para os trabalhadores que reúnam estas condições, há lugar à aplicação de um factor de redução ao valor da pensão correspondente a 0,5 % multiplicado pelo número de meses de antecipação em relação à idade normal de acesso à pensão de velhice em vigor (que em 2018 foi de 66 anos 4 meses; e em 2019 será de 66 anos e 5 meses). O factor de redução não é aplicado ao valor da pensão antecipada de velhice, se o beneficiário tiver idade igual ou superior a 60 anos de idade, com pelo menos 48 anos civis de registo de remunerações relevantes para o cálculo da

pensão ou 46 anos se tiver iniciado a carreira contributiva na Segurança Social ou na CGA com 16 anos de idade ou em idade inferior.

Actualmente, apenas quem tem 46 anos de contribuições e tenha começado a trabalhar aos 16 anos pode reformar-se por antecipação sem cortes.

A partir do próximo ano, em virtude da aprovação da LOE de 2019, com as alterações também aprovadas em Plenário da Assembleia da República, o novo regime abrange a **eliminação do factor de sustentabilidade** para os pensionistas que reúnam a condição de, aos 60 anos de idade, terem, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, nos seguintes termos:

- a partir de 1 de Janeiro de 2019, para os pensionistas com 63 ou mais anos de idade, cujas pensões tenham data de início a partir daquela data;
- a partir de 1 de Outubro de 2019, para todos os pensionistas com 60 ou mais anos de idade, cujas pensões tenham data de início a partir daquela data;

Assim, as longas carreiras contributivas irão beneficiar da eliminação do factor de sustentabilidade. Já em Janeiro, o corte deixa de se aplicar às reformas requeridas por quem tem 63 ou mais anos de idade e que aos 60 anos de idade contava com pelo menos 40 anos de contribuições. Em Outubro, o factor de sustentabilidade deixa de ser aplicado a quem aos 60 anos de idade tenha pelo menos 40 anos de descontos.

Mantém-se o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão em vigor em 2018, sendo que o novo regime é aplicável aos beneficiários que tenham iniciado a sua carreira contributiva no regime geral da Segurança Social ou na Caixa Geral de Aposentações, enquanto que a versão primitiva da LOE' 2019 se referia apenas aos pensionistas do regime geral da Segurança Social.



## VELLOZO FERREIRA E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

### NEWSLETTER | Novembro 2018

#### Reforma obrigatória aos 70 anos de idade para a Função Pública

O artigo 292º, n.º 1 da LTFP (Lei n.º 35/2014, de 20/06) dispõe que o vínculo de emprego público caduca pela reforma ou aposentação do trabalhador, por velhice ou invalidez, ou, em qualquer caso, quando o trabalhador complete 70 anos de idade.

Embora não resulte directamente da LOE para 2019, o certo é que é uma medida que se encontra a ser negociada entre o Governo e as associações e estruturas sindicais.

Aliás, em comunicado<sup>3</sup>, o Ministério das Finanças, expressa a sua intenção em proceder a uma alteração legislativa que permita que o trabalhador, com 70 anos de idade ou mais, possa manter-se activo, por forma que em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, possa ser autorizado pelo membro do Governo responsável pelas finanças e administração pública. Esta medida tem sido alvo de críticas, entre outras, pela Federação de Sindicatos da Administração Pública (FESAP).

#### ENSINO

##### Redução das propinas

O Orçamento de Estado introduz, no seu artigo 160º, uma redução no valor das propinas nas instituições de ensino superior públicas.

No ano lectivo de 2018/2019, o valor das propinas nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre (mestrado integrado) e nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que seja indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional, o valor anual das propinas ascende a € 1068.

No próximo ano lectivo, o valor da propina a fixar pelas instituições de ensino superior públicas não pode ser superior a 2 vezes o valor do IAS fixado para o ano em que se inicia o ano lectivo. Assim, no ano lectivo 2019/2020, o valor das propinas será de € 856.

##### Manuais escolares gratuitos

O artigo 159º da LOE vem alargar o regime de gratuidade dos manuais escolares, que desde 2016 e até agora se aplicava apenas às crianças que frequentavam o 1º ano do 1º ciclo.

No início do ano lectivo 2019/2020 haverá distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.

As propostas de alguns grupos parlamentares visavam limitar a gratuidade dos manuais escolares aos agregados familiares com rendimentos mais reduzidos, por um lado, e alargar aos estudantes que frequentem a escolaridade obrigatória, independentemente de se tratar do ensino público ou privado.

<sup>3</sup>O comunicado encontra-se disponível para consulta em: <https://www.portugal.gov.pt/downloadficheiros/ficheiro.aspx?v=b97bb10b-4722-4478-a57d-9bdd2b331cbf>



VELLOZO FERREIRA E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

**NEWSLETTER** | Novembro 2018

Porém, essas propostas foram rejeitadas, aquando da discussão e aprovação das medidas introduzidas pelo OE.



Estas são as medidas do Orçamento de Estado com maior impacto na vida das pessoas e das empresas.

O OE de 2019 prevê o reforço de verbas e aumento no investimento de alguns sectores da economia, e contratação de mais funcionários públicos, e outras medidas que poderão ser desenvolvidas nas próximas edições da Newsletter da Vellozo Ferreira & Associados.